



**NORMAS INTERNAS DE  
FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE  
ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO  
À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR  
E DE COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA  
DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA  
REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE  
ESPINHO**

## **NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DE COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ESPINHO**

### **Preâmbulo**

Os municípios possuem atribuições no domínio da educação, conforme consagrado na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho).

Em específico, o Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, transferiu para os municípios competências em matéria de educação em diversas áreas, incluindo no que respeita ao fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º deste diploma legal. Por outro lado, a Portaria n.º 644-B/2015, de 24 de agosto (II Série) veio definir as regras a observar na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar antes e da componente de apoio à família (CAF) no 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de educação e ensino público – conferindo aos municípios competências para a implementação destes serviços das AAAF e da CAF.

A Câmara Municipal de Espinho aprovou, em sua reunião ordinária de 28/06/2013, as “*Normas Internas de Funcionamento do Serviço de Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico*”, cuja revisão e atualização se afigura como pertinente atualmente, nomeadamente à luz das regras entretanto aprovadas pelo legislador e em face do resultado da experiência destes anos de implementação e funcionamento destes serviços.

Assim, ao abrigo da atribuição genérica dos municípios em matéria de educação prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho) e do regime jurídico do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, e da Portaria n.º 644-B/2015, de 24 de agosto (II Série), e da competência regulamentar das câmaras municipais prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na parte final da alínea k) do n.º do artigo 33.º da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro (na sua redação em vigor), a Câmara Municipal de Espinho aprova as presentes "Normas Internas de Funcionamento dos Serviços de Atividades de Animação e de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e de Componente de Apoio à Família do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Espinho", com vista à definição das regras que orientam a sua organização, funcionamento e utilização.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto e âmbito de aplicação**

- 1 - As presentes Normas Internas são aprovadas ao abrigo do regime jurídico constante da Portaria n.º 644-B/2015, de 24 de agosto (II Série), e disciplinam a organização, o funcionamento e a utilização dos serviços de Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de Componente de Apoio à Família (CAF) dos estabelecimentos de 1.º ciclo do ensino básico (CEB) da rede pública do concelho de Espinho.
- 2 - Para efeitos das presentes Normas Internas consideram-se:
  - a) Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) – as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades;
  - b) Componente de Apoio à Família (CAF) – o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.
- 3 - Os serviços de AAAF e CAF referidos nos números anteriores abrangem as seguintes modalidades:
  - a) AAAF – O fornecimento de refeições e o apoio ao prolongamento de horário aos alunos de educação pré-escolar;
  - b) CAF – Apoio ao prolongamento de horário aos alunos do 1.º CEB.

#### **Artigo 2.º**

##### **Condições de acesso**

- 1 - Qualquer criança oficialmente inscrita num dos níveis de ensino de educação pré-escolar ou do 1.º CEB da rede pública do concelho de Espinho pode beneficiar dos serviços prestados pelas AAAF ou pela CAF no respetivo estabelecimento de ensino, sempre que se encontrem reunidas as condições para o

	<b>NORMAS E REGULAMENTOS</b>		
	<b>NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DE COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ESPINHO</b>	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		2015/09/21	00
			<b>Codificação</b>
		PG03-00-IMP-10 03	

seu funcionamento, desde que o seu encarregado de educação o solicite nos termos e prazos previamente definidos e que, comprovadamente, necessite dos mesmos, mediante apresentação de declaração da entidade patronal com o horário de trabalho por parte dos encarregados de educação.

2 - O pedido de inscrição na AAAF ou CAF é feito em formulário próprio a fornecer pelos serviços municipais competentes, e deverá ser assinado pelo respetivo encarregado de educação, devendo indicar nomeadamente qual a modalidade de AAAF ou CAF pretendida.

3 - É da total responsabilidade de cada encarregado de educação os dados e elementos constantes do boletim de inscrição, bem como todos os seus documentos anexos.

4 - Cabe aos serviços municipais competentes validar e aprovar cada inscrição, após preenchimento e entrega do boletim de inscrição e documentos anexos.

5 - Durante as interrupções letivas (natal, carnaval, páscoa e mês de julho), sempre que não funcione a componente letiva podem frequentar as AAAF e a CAF até ao limite da capacidade, pela seguinte ordem de preferência:

- a) Crianças inscritas nas AAAF ou na CAF no período letivo;
- b) Crianças inscritas nos períodos de interrupção letiva;
- c) Crianças que se encontrem noutras situações.

6 - No mês de setembro, durante o período anterior ao início das atividades educativas do pré-escolar e da componente curricular do 1.º ciclo do ensino básico, o Município pode, após auscultação dos agrupamentos de escolas, disponibilizar os serviços de AAAF e CAF, por decisão do Presidente da Câmara, ou do Vereador em quem se encontrem delegadas as competências em matéria de educação, devidamente fundamentada de acordo com as características do caso concreto de cada estabelecimento de ensino.

7 - Durante o período indicado no número anterior, e sempre que esses serviços sejam disponibilizados pelo Município, podem frequentar as AAAF e a CAF, até ao limite da capacidade, pela seguinte ordem de preferência:

- a) Crianças inscritas nas AAAF ou na CAF durante o período letivo do ano letivo anterior;
- b) Crianças inscritas nas AAAF ou na CAF nos períodos de interrupção letiva do ano letivo anterior;
- c) Crianças inscritas nas AAAF ou na CAF no período letivo correspondente ao ano escolar a iniciar no mês de setembro, desde que o processo esteja deferido pelos serviços de educação do município;
- d) Crianças inscritas nas AAAF ou na CAF nos períodos de interrupção letiva correspondente ao ano escolar a iniciar no mês de setembro, desde que o processo esteja deferido pelos serviços de educação do município;
- e) Crianças que se encontrem noutras situações.

	<b>NORMAS E REGULAMENTOS</b>		
	<b>NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DE COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ESPINHO</b>	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		2015/09/21	00
			<b>Codificação</b>
		PG03-00-IMP-10 03	

8 - Cabe ao pessoal de apoio afeto aos serviços de AAAF e CAF promover o processo de inscrição, sob orientação direta do coordenador do estabelecimento de ensino, que deverá anexar as observações necessárias, assim como o seu parecer, sempre que o mesmo seja no sentido de indeferimento por não se justificar a frequência da criança na modalidade de complemento de horário.

## **CAPÍTULO II PERÍODO DE FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 3.º**

#### **Horário de funcionamento e calendário anual**

- 1 - Em cada estabelecimento de ensino o Município fixa o horário adequado a adotar para implementação dos serviços das AAAF e da CAF, de forma a responder às reais necessidades das famílias e de acordo com os meios e recursos disponíveis.
- 2 - Para além da atividade letiva, cada criança só deverá permanecer nas AAAF e na CAF o tempo estritamente indispensável face às necessidades da família.
- 3 - A fixação do calendário anual de funcionamento, em cada estabelecimento de ensino, dos serviços das AAAF e da CAF, processa-se nos termos da legislação em vigor, com vista a assegurar um regime de funcionamento e uma flexibilidade de horários de acordo com as necessidades das famílias.
- 4 - As datas de início e termo das atividades e dos períodos de interrupção são definidos pelo Município, no início de cada ano letivo, por decisão do Presidente da Câmara, ou do Vereador em quem se encontrem delegadas as competências em matéria de educação, devidamente fundamentada de acordo com as características do caso concreto de cada estabelecimento de ensino, e depois de auscultados os agrupamentos de escolas e os encarregados de educação respetivos.

### **Artigo 4.º**

#### **Férias**

- 1 - O Presidente da Câmara, ou do Vereador em quem se encontrem delegadas as competências em matéria de educação, poderá determinar o alargamento do período anual de funcionamento das AAAF e da CAF, para permitir a sua abertura 12 meses por ano, sempre que tal se afigurar como indispensável em face das necessidades manifestadas por cada família, depois de realizada uma auscultação e levantamento das mesmas.

	<b>NORMAS E REGULAMENTOS</b>		
	<b>NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DE COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ESPINHO</b>	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		2015/09/21	00
			<b>Codificação</b>
		PG03-00-IMP-10 03	

2 - Nos períodos de interrupção letiva, o funcionamento dos serviços das AAAF e da CAF, na forma de complemento de horário, é garantida com a presença de trabalhadores em funções públicas da CME afetos a esse serviço.

### **CAPÍTULO III**

#### **ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

#### **Artigo 5.º**

##### **Direção pedagógica**

1 - Ao agrupamento de escolas cabe assegurar:

- a) A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades, indispensável a uma implementação e desenvolvimento com qualidade dos serviços de AAAF e CAF na modalidade de complemento de horário, nos diversos estabelecimentos de ensino da rede pública do concelho;
- b) A orientação da organização do funcionamento das AAAF e da CAF, de forma a responder adequadamente às necessidades reais das famílias, e de acordo com os meios e recursos disponíveis;
- c) A orientação do pessoal de apoio aos serviços de AAAF e CAF responsável pelo desenvolvimento de atividades de animação socioeducativa;
- d) Em colaboração direta com o corpo docente de cada estabelecimento de ensino, ouvidos os encarregados de educação e representantes do município, rentabilizar os recursos que a câmara municipal coloque anualmente ao dispor da comunidade educativa local.

2 - O pessoal de apoio aos serviços de AAAF e de CAF deverá respeitar as indicações do agrupamento de escolas, dos coordenadores e da equipa docente dos respetivos estabelecimentos de ensino em tudo o que diga respeito ao seu funcionamento, durante o período das atividades letivas, bem como aquando da sua interrupção, se durante o mesmo houver atividades com crianças.

#### **Artigo 6.º**

##### **Controlo e gestão**

1 - À Câmara Municipal de Espinho cabe assegurar:

- a) A implementação e desenvolvimento, em parceria com os agrupamentos de escolas e auscultadas as necessidades dos encarregados de educação, dos serviços das AAAF e da CAF nos diversos estabelecimentos da rede pública de educação pré-escolar e do 1.º CEB, como

uma das competências da câmara municipal, que se assume como entidade promotora do projeto;

- b) O controlo financeiro das AAAF e da CAF em estreita colaboração com os agrupamentos de escolas;
- c) Os encargos com a colocação do pessoal de apoio, trabalhadores em funções públicas da CME, afeto aos serviços de AAAF e CAF e responsável pelo desenvolvimento das respetivas atividades nos diversos estabelecimentos de ensino;
- d) A prossecução de todos os procedimentos administrativos necessários ao controlo de frequência dos serviços pelas crianças, a realizar pelo pessoal de apoio afeto às AAAF e à CAF.

2 - Os trabalhadores em funções públicas da Câmara Municipal de Espinho afetos ao serviço de apoio às AAAF e à CAF encontram-se obrigados ao estrito cumprimento das presentes normas e das diretivas emanadas pelos serviços de educação do município.

### **Artigo 7.º**

#### **Avaliação**

As AAAF e a CAF estão sujeitas a uma avaliação periódica feita em parceria com o agrupamento de escolas e as associações de pais e encarregados de educação, ao nível da qualidade dos serviços prestados nos diversos estabelecimentos de ensino, tendo também em conta o sentido social das respostas de apoio à família.

## **CAPÍTULO IV COMPARTICIPAÇÕES**

### **Artigo 8.º**

#### **Comparticipações financeiras das famílias**

1 - Pela utilização dos serviços das AAAF e da CAF é devido pelas famílias o pagamento de participações financeiras, conforme fixado no presente capítulo e nos quadros constantes de Anexo às presentes normas e que dela fazem parte integrante.

2 - É competência da Câmara Municipal de Espinho a definição e atualização, no início de cada ano civil, das participações financeiras das famílias pela utilização dos serviços das AAAF e da CAF.

3 - As participações serão devidas a partir do dia em que cada criança iniciar a utilização das AAAF ou da CAF.

4 - O pagamento das participações financeiras das famílias é devido após notificação do município aos encarregados de educação.

	<b>NORMAS E REGULAMENTOS</b>		
	<b>NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DE COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ESPINHO</b>	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		2015/09/21	00
			<b>Codificação</b>
		PG03-00-IMP-10 03	

5 - Os agrupamentos de escolas colaborarão com o município na regulação dos procedimentos de pagamento das participações financeiras das famílias, nomeadamente no que concerne à necessidade que venha eventualmente a verificar-se na informação e notificação dos encarregados de educação.

### **Artigo 9.º**

#### **Determinação da participação familiar mensal**

- 1 - A participação familiar devida pelo serviço de complemento de horário é determinada pelo município, em regra, antes do início de cada ano letivo.
- 2 - O prolongamento de horário é calculado semanalmente, sendo que o número de horas/dia solicitado será replicado para todos os outros dias da semana.
- 3 - O valor de prolongamento de horário a pagar corresponderá ao período de uma semana, independentemente do número de horas ou dias que o aluno tenha frequentado o serviço.
- 4 - As medidas de ação social escolar que determinam a participação das famílias no âmbito do complemento de horário e das refeições escolares são definidas conforme legislação em vigor.

### **Artigo 10.º**

#### **Participações das famílias nos períodos de interrupção**

- 1 - Os encarregados de educação deverão assinalar no boletim de inscrição se pretendem frequentar os períodos de interrupção letiva (natal, carnaval, páscoa e mês de julho).
- 2 - Os serviços das AAAF e da CAF durante estes períodos de interrupção estão disponíveis para todas as crianças que frequentam o estabelecimento de ensino, desde que existam vagas.
- 3 - A participação familiar cujo pagamento é devido pelas famílias que pretendam o serviço das AAAF ou da CAF durante estes períodos está definida em quadro constante de Anexo às presentes normas e que dela fazem parte integrante.

### **Artigo 11.º**

#### **Participações das famílias nos períodos de reuniões do pessoal docente**

- 1 - Os serviços das AAAF e da CAF durante os períodos de reuniões do pessoal docente estão disponíveis a todas as crianças que estejam a frequentar, à data, o serviço.
- 2 - Os serviços das AAAF e da CAF durante estes períodos poderão estar disponíveis a outras crianças, desde que existam vagas.
- 3 - A participação familiar devida pela utilização das AAAF ou da CAF no prolongamento de horário nestes períodos é proporcional ao número de horas que a criança usufruir do serviço.

	<b>NORMAS E REGULAMENTOS</b>		
	<b>NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DE COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ESPINHO</b>	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		2015/09/21	00
			<b>Codificação</b>
		PG03-00-IMP-10 03	

## **CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Artigo 12.º**

#### **Local e prazo de pagamento**

- 1 - As participações financeiras das famílias deverão ser pagas no prazo estabelecido para o efeito, sendo a respetiva data limite indicada na notificação mensal enviada aos encarregados de educação.
- 2 - A notificação referida no número anterior será efetuada através de mensagem de telemóvel (SMS) e/ou de correio eletrónico (e-mail).
- 3 - O pagamento deverá efetuar-se dentro do prazo fixado para o efeito, num terminal de multibanco, utilizando a referência enviada pela CME aos encarregados de educação, ou caso não seja de todo possível o recurso a multibanco, através de pagamento em numerário no AME – Atendimento Municipal de Espinho, sito no edifício dos Paços do Concelho.

### **Artigo 13.º**

#### **Pagamentos em atraso**

- 1 - O não pagamento das mensalidades implicará a intervenção dos serviços camarários, podendo levar ao impedimento da frequência da refeição escolar e/ou do prolongamento de horário, até que a situação seja regularizada.
- 2 - Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado, a Câmara Municipal de Espinho procederá à cobrança coerciva das respetivas participações.
- 3 - A obrigação de pagar persiste, mesmo que o encarregado de educação não venha a requerer no futuro o serviço, e a Câmara Municipal de Espinho não se deixará de cobrar pelos serviços prestados, procurando uma resolução célere e apropriada a cada caso, podendo eventualmente acionar os procedimentos e meios legais e judiciais adequados e necessários para o efeito.

### **Artigo 14.º**

#### **Comunicação de desistência ou alteração de horário**

- 1 - O encarregado de educação deve participar por escrito ao pessoal de apoio às AAAF ou à CAF a desistência da refeição e/ou prolongamento de horário ou a alteração de horário de frequência das AAAF ou da CAF, por parte do seu educando.
- 2 - O pessoal de apoio às AAAF e à CAF deverá comunicar esse facto, também por escrito, aos serviços municipais competentes.

	<b>NORMAS E REGULAMENTOS</b>		
	<b>NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DE COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ESPINHO</b>	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		2015/09/21	00
			<b>Codificação</b>
		PG03-00-IMP-10 03	

3 - O cancelamento pontual de refeições dos alunos do ensino pré-escolar deverá ser comunicado ao trabalhador de apoio às AAAF afeto à criança, até à véspera do(s) dia(s) a que respeita(m).

4 - Se o encarregado de educação não fizer a comunicação a que se referem os números anteriores, a participação familiar continuará a ser-lhe exigida até ao momento em que o pessoal de apoio às AAAF tome conhecimento formal da desistência da refeição e/ou prolongamento de horário, da alteração de horário da criança ou do cancelamento pontual de refeições.

### **Artigo 15.º**

#### **Reduções nas participações financeiras das famílias**

1 - Em caso de doença da criança, por um período superior a três dias úteis, deverá o encarregado de educação apresentar a devida justificação médica, de forma a serem deduzidos os valores devidos por esses dias em que a criança faltou por estar doente.

2 - As faltas por motivos injustificados não dão direito a qualquer dedução no valor da participação familiar devida pela utilização das AAAF ou da CAF.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 16.º**

#### **Omissões e interpretação**

As omissões e dúvidas de interpretação das presentes Normas Internas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Espinho ou, na sua ausência, pela pessoa a quem foram atribuídas as mesmas competências.

### **Artigo 17.º**

#### **Alteração e revisão**

As presentes Normas Internas poderão ser objeto de revisão ou alteração sempre que as condições assim o exigirem ou a Câmara Municipal de Espinho entender como necessário.

### **Artigo 18.º**

#### **Afixação e entrada em vigor**

1 - As presentes normas internas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação em Edital, a afixar nos termos de costume.

NORMAS E REGULAMENTOS		
	<b>NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DE COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ESPINHO</b>	<b>Data</b>
		2015/09/21
		<b>Revisão</b>
		00
		<b>Codificação</b>
		PG03-00-IMP-10 03

2 - Um exemplar das presentes Normas Internas será afixado nos locais apropriados, nomeadamente, no edifício dos Paços do Concelho, nas sedes dos Agrupamentos de Escolas, e em cada estabelecimento de ensino abrangido pelo seu âmbito de aplicação, sendo ainda objeto de publicação na página institucional do Município de Espinho na internet.

### **Artigo 19.º**

#### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor das presentes Normas Internas consideram-se revogadas todas as normas, posturas e regulamentos municipais, anteriormente aprovadas pelo Município de Espinho, que em específico digam respeito a esta matéria, designadamente as "*Normas Internas de Funcionamento do Serviço de Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico*", aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 28/06/2013.

#### **Anexo I: Quadros das participações das famílias**

*Aprovado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 21/09/2015.*

*Publicitado por Edital n.º 5/2015 de 14/10/2015 (NIPG 10693/15).*

**Anexo I**
**Quadros das comparticipações das famílias**

(o presente anexo faz parte integrante das "Normas Internas de Funcionamento dos Serviços de Atividades de Animação e de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e de Componente de Apoio à Família do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Espinho")

Quadro 1		
<b>Refeições Escolares – Ensino Pré-Escolar</b>		
<b>Comparticipação das Famílias</b>		
Valor	Comparticipação por Escalão	
	Escalão A	Escalão B
A definir, conforme legislação em vigor. (Valor de referência de 2015/2016 – € 1,46)	0%	50%
A comparticipação das refeições escolares é determinada pelo posicionamento de cada agregado familiar no escalão de abono de família (Escalão A, correspondente ao 1.º escalão do abono de família / Escalão B, correspondente ao 2.º escalão do abono de família).		

Quadro 2						
<b>Prolongamento de Horário – Ensino Pré-Escolar</b>						
<b>Comparticipação das Famílias</b>						
Valor	Comparticipação por Escalão					
	Escalão 1	Escalão 2	Escalão 3	Escalão 4	Escalão 5	Escalão 6
€0,55/hora	20%	40%	65%	85%	95%	100%
A comparticipação do prolongamento de horário do ensino pré-escolar é determinada de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar.						

Quadro 3	
<b>Prolongamento de Horário – 1.º Ciclo do Ensino Básico</b>	
<b>Comparticipação das Famílias</b>	
Valor	Comparticipação por Escalão
€0,55/hora	Não aplicável